



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2022

***Altera a redação do artigo 13, §1º e § 3º da Lei Municipal nº 3.663, de 30 de novembro de 2001, que “Dispõe sobre as normas para execução e aprovação de projeto de Condomínio Horizontal Fechado”.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados, os §1º e §3º do art. 13, da Lei Municipal nº 3.663, de 30 de novembro de 2001, modificada pela Lei 5.646, de 7 de julho de 2021 e Lei 5.777, de 5 de abril de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

*§1º Autorizada a conversão de loteamento já existente, todo o arruamento reverte-se ao condomínio, que passa a ser o responsável pela manutenção da pavimentação.*

*§3º O encargo, previsto no parágrafo anterior, de responsabilidade exclusiva do condomínio, consiste em:*

- I - manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização;*
- II - manutenção e a infraestrutura das áreas de uso comum dos condôminos, inclusive as destinadas à recreação e lazer, administrativas e de serviços;*
- III - coleta interna de lixo e disposição em local adequado para a coleta externa;*
- IV - serviços e infraestrutura das áreas destinadas a uso comum dos condôminos;*
- V - serviços de conservação e manutenção do sistema de abastecimento de água e do sistema coletor de esgoto internos ao empreendimento;*
- VI - serviços de conservação e manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação das áreas de uso comum do condomínio.*

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.663, de 30 de novembro de 2001.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 3 de maio de 2022

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Thiago Moreira Araújo**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

**PROJETO DE LEI Nº 22/2022**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar a redação do artigo 13, §1º e §3º, da Lei Municipal nº 3.663, de 30 de novembro de 2001, que “Dispõe sobre as normas para execução e aprovação de projeto de Condomínio Horizontal Fechado”, tendo em vista erro formal identificado na propositura da Lei 5.777, de 5 de abril de 2022, que altera o art. 13, da Lei 3.663, de 30 de novembro de 2001.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 3 de maio de 2022

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna-MG, 3 de maio de 2022

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 22/2022, que *Altera a redação do artigo 13, §1º e §3º da Lei Municipal nº 3.663, de 30 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre as normas para execução e aprovação de projeto de Condomínio Horizontal Fechado”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**

**ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**